REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) os deficientes físicos sofrem com a falta de banheiros adaptados nos prédios públicos da Cidade;

b) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, segundo o inciso II do art. 23 da Constituição Federal;

c) segundo o inciso XXXI do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Município amparar as pessoas com deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de instalar e adaptar, para uso de pessoas com deficiência física, todos os banheiros nos prédios e logradouros públicos Municipais.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca